



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 07.008/2019-01PERP

**SIM**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA E DO OUTRO A EMPRESA N & L FERNANDES AUTO PECAS LTDA , PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) 07.744.303/0001-68, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, com sede à Av. 13 de Junho, nº 939 - bairro Duque de Caxias, Quixeramobim - Ce, CEP: 63.800-000, neste ato representada pelo (a) Ordenador (a) de Despesas o(a) Sr(a). FLÁVIO RAVY FERREIRA DA SILVA, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o nº 02761881362, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa N & L FERNANDES AUTO PECAS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 72.262.173/0001-99, com sede à R CEL TEOFILLO LESSA , 155, JOSÉ AIRTON MACHADO, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000, neste ato representada por Daniel Junior Braz Pimentel (brasileiro), inscrito no CPF/MF sob o nº 025.076.233-17, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.008/2019-PERP, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações, nos termos do Pregão ELETRÔNICO nº 07.008/2019-PERP, devidamente homologada pelo (a) Ordenador (a) de despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todos parte integrante deste contrato independente de transcrição.

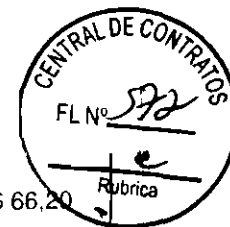
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS À MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS , conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5713 - CALÇO REF 178-1686	ITALBRONZE	UNIDADE	10,00	R\$ 10,60	R\$ 106,00
2	5714 - CALÇO REF 178-1688	MV GASKET	UNIDADE	10,00	R\$ 13,00	R\$ 130,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
CONTRATO N° 07008201901PERP



3	5715 - FILTRO HIDRÁULICO REF 1R-0774	MV GASKET	UNIDADE	1,00	R\$ 66,20	R\$ 66,20
4	5716 - FILTRO LUBRIFICANTE REF 1R-1807	DONALDSON	UNIDADE	1,00	R\$ 58,80	R\$ 58,80
5	5717 - FILTRO AR PRIMÁRIO REF 245-6375	DONALDSON	UNIDADE	2,00	R\$ 116,10	R\$ 232,20
6	5718 - FILTRO AR SECUNDÁRIO REF 245-6376	DONALDSON	UNIDADE	2,00	R\$ 72,70	R\$ 145,40
7	5719 - PORCA REF 2J-3506	DONALDSON	UNIDADE	100,00	R\$ 1,20	R\$ 120,00
8	5720 - FILTRO REF 328-3655	FIBAM	UNIDADE	1,00	R\$ 221,60	R\$ 221,60
9	5721 - PARAFUSO REF 3F-5108	FLEETGUARD	UNIDADE	100,00	R\$ 1,40	R\$ 140,00
10	5722 - PARAFUSO REF 426-1244	FIBAM	UNIDADE	100,00	R\$ 4,30	R\$ 430,00
11	5712 - PLACA REF 178-1685	FIBAM	UNIDADE	10,00	R\$ 194,60	R\$ 1.946,00
12	5723 - PARAFUSO REF 4F-7827	FIBAM	UNIDADE	100,00	R\$ 2,20	R\$ 220,00
13	5724 - LÂMINA REF 5D-9558	METISA	UNIDADE	40,00	R\$ 382,70	R\$ 15.308,00
14	5838 - BARRA 5T2925	ITALBRONZE	UNIDADE	10,00	R\$ 155,30	R\$ 1.553,00
15	5839 - SAPATA 5T2926	NAFEN	UNIDADE	1,00	R\$ 316,80	R\$ 316,80
16	5725 - BARRA REF 5T-8366	ITALBRONZE	UNIDADE	10,00	R\$ 84,20	R\$ 842,00
17	5727 - LÂMINA REF 7D-1576	METISA	UNIDADE	40,00	R\$ 382,70	R\$ 15.308,00
18	5728 - CANTO REF 8E-5529	METISA	UNIDADE	5,00	R\$ 130,80	R\$ 654,00
19	5729 - PLACA REF 8W-1749	NAFEN	UNIDADE	10,00	R\$ 11,40	R\$ 114,00
20	5730 - UNHA REF 1U-3202	EOPLAN	UNIDADE	80,00	R\$ 26,10	R\$ 2.088,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
CONTRATO N° 07008201901PERP



21	5731 - LÂMINA REF 123/04256	DONALDSON	UNIDADE	10,00	R\$ 969,70	R\$ 9.697,00
22	5732 - PORCA REF 1340/0701Z	ECOPLAN	UNIDADE	60,00	R\$ 0,90	R\$ 54,00
23	5733 - FILTRO TANQUE HID REF 32/920300	ECOPLAN	UNIDADE	5,00	R\$ 240,20	R\$ 1.201,00
24	5734 - FILTRO REF 32/925346	ECOPLAN	UNIDADE	5,00	R\$ 198,00	R\$ 990,00
25	5735 - CABO ACELERADOR REF 333/G6971	EFRARI	UNIDADE	5,00	R\$ 114,40	R\$ 572,00
26	5736 - HÉLICE REF 339/01027	MODEFER	UNIDADE	2,00	R\$ 230,20	R\$ 460,40
27	5737 - BUCHA REF 403/00750	ECOPLAN	UNIDADE	5,00	R\$ 27,00	R\$ 135,00
28	5738 - JUNTA REF 4102/1212	SABO	UNIDADE	2,00	R\$ 254,80	R\$ 509,60
29	5739 - DENTE REF 531/03205	ECOPLAN	UNIDADE	30,00	R\$ 42,50	R\$ 1.275,00
30	5740 - DENTE LATERAL REF 531/03208	ECOPLAN	UNIDADE	20,00	R\$ 88,50	R\$ 1.770,00
31	5741 - DENTE LATERAL REF 531/03209	ECOPLAN	UNIDADE	20,00	R\$ 88,50	R\$ 1.770,00
32	5742 - BUCHA REF 809/00125	LUFER	UNIDADE	5,00	R\$ 29,00	R\$ 145,00
33	5743 - PINO REF 811/10091	PALMARES	UNIDADE	5,00	R\$ 99,20	R\$ 496,00
34	5744 - PINO REF 811/20061	PALMARES	UNIDADE	5,00	R\$ 65,80	R\$ 329,00
35	5745 - PINO REF 811/50369	PALMARES	UNIDADE	5,00	R\$ 59,60	R\$ 298,00
36	5746 - PINO REF 811/50372	PALMARES	UNIDADE	5,00	R\$ 117,40	R\$ 587,00
37	5747 - PINO REF 811/50375	PALMARES	UNIDADE	5,00	R\$ 46,50	R\$ 232,50
38	5748 - PINO REF 811/50381	PALMARES	UNIDADE	5,00	R\$ 89,20	R\$ 446,00

*(Handwritten marks)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
CONTRATO N° 07008201901PERP



39	5749 - PINO REF 811/80001	PALMARES	UNIDADE	5,00	R\$ 66,90	R\$ 334,50
40	5750 - PINO REF 811/90409	PALMARES	UNIDADE	5,00	R\$ 58,40	R\$ 292,00
41	5751 - PINO REF 811/90483	PALMARES	UNIDADE	5,00	R\$ 79,30	R\$ 396,50
42	5753 - ANEL REF 149908A1	METISA	UNIDADE	5,00	R\$ 28,70	R\$ 143,50
43	5754 - ARRUELA REF 70634237	ECOPLAN	UNIDADE	2,00	R\$ 3,30	R\$ 6,60
44	5755 - BENDIX REF 75313530	ECOPLAN	UNIDADE	5,00	R\$ 239,30	R\$ 1.196,50
45	5756 - BUJÃO REF 75312133	ECOPLAN	UNIDADE	5,00	R\$ 21,20	R\$ 106,00
46	5757 - DENTE CENTRAL REF 391497A1	ECOPLAN	UNIDADE	15,00	R\$ 125,80	R\$ 1.887,00
47	5758 - DENTE LD REF 391498A1	ECOPLAN	UNIDADE	5,00	R\$ 165,90	R\$ 829,50
48	5759 - DENTE LE REF 391499A1	ECOPLAN	UNIDADE	5,00	R\$ 165,90	R\$ 829,50
49	5760 - ELEMENTO REF 87682990	ECOPLAN	UNIDADE	2,00	R\$ 68,40	R\$ 136,80
50	5761 - ELEMENTO REF 87683000	DONALDSON	UNIDADE	2,00	R\$ 42,10	R\$ 84,20
51	5762 - FILTRO REF 84273562	DONALDSON	UNIDADE	5,00	R\$ 88,50	R\$ 442,50
52	5763 - FILTRO REF 87529477	DONALDSON	UNIDADE	5,00	R\$ 55,80	R\$ 279,00
53	5764 - HÉLICE REF 87700024	DONALDSON	UNIDADE	2,00	R\$ 399,80	R\$ 799,60
54	5765 - IGNIÇÃO REF 75325352	MODEFER	UNIDADE	5,00	R\$ 59,50	R\$ 297,50
55	5766 - PARAFUSO REF 75322606	ORION	UNIDADE	2,00	R\$ 111,40	R\$ 222,80
56	5767 - RASPADOR REF 8288832	BENDIX	UNIDADE	5,00	R\$ 13,80	R\$ 69,00
57	5768 - REPARO REF 85805990	ORION	UNIDADE	5,00	R\$ 62,20	R\$ 311,00

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
CONTRATO Nº 07008201901PERP



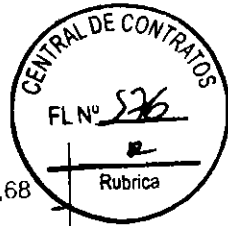
58	5769 - RETENTOR REF 5169122	APC BRA	UNIDADE	5,00	R\$ 63,70	R\$ 318,50
59	5770 - RETENTOR REF 5183845	CNPARTS	UNIDADE	5,00	R\$ 30,70	R\$ 153,50
60	5771 - TANQUE REF 84227067	CNPARTS	UNIDADE	1,00	R\$ 412,00	R\$ 412,00
61	5772 - ACABAMENTO PARALAMA FT TS L/D	BEPO	UNIDADE	1,00	R\$ 68,81	R\$ 68,81
62	5773 - ACABAMENTO PARALAMA FT TS L/E	KARINA	UNIDADE	1,00	R\$ 68,81	R\$ 68,81
63	5774 - AMORTECEDOR FT DT	KARINA	UNIDADE	2,00	R\$ 173,55	R\$ 347,10
64	5775 - AMORTECEDOR FT TS	COFAP	UNIDADE	2,00	R\$ 176,56	R\$ 353,12
65	5776 - BARRA DIREÇÃO AXIAL FT	COFAP	UNIDADE	1,00	R\$ 42,09	R\$ 42,09
66	5777 - BICO INJ ELET FT>FD>GOL	COFAP	UNIDADE	1,00	R\$ 199,73	R\$ 199,73
67	5778 - BIELETA SUSPENSÃO FT D/E	BOSHC	UNIDADE	1,00	R\$ 25,40	R\$ 25,40
68	5779 - BOBINA IGN PLAST FT	AXIOS	UNIDADE	1,00	R\$ 92,52	R\$ 92,52
69	5780 - BORRACHA PORTA FT DT>TS	BOSCH	JOGO	1,00	R\$ 63,86	R\$ 63,86
70	5781 - BRAÇO TENSOR DIANT FT L/E	KARINA	UNIDADE	2,00	R\$ 77,07	R\$ 154,14
71	5782 - BUCHA EIXO TRAS FT	AXIOS	UNIDADE	2,00	R\$ 80,08	R\$ 160,16
72	5783 - CABO CX MARCHA FT ENGATE	IPAB	UNIDADE	2,00	R\$ 152,69	R\$ 305,38
73	5784 - CABO EMBREAGEM FT	CABOVEL	UNIDADE	1,00	R\$ 39,62	R\$ 39,62
74	5785 - CABOS VELA FT	CABOVEL	JOGO	1,00	R\$ 77,69	R\$ 77,69

*(Handwritten signature)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CONTRATO Nº 07008201901PERP



75	5786 - CAPSULA MARCHA LENTA FT	NGK	UNIDADE	1,00	R\$ 56,68	R\$ 56,68	
76	5787 - COBERTURA CORREIA DENT FT	AJE	KIT	3,00	R\$ 45,31	R\$ 135,93	
77	5788 - CORREIA ALTERNADOR FT	GOODYEAR	UNIDADE	1,00	R\$ 22,62	R\$ 22,62	
78	5789 - CUBO RODA DIAN FT	GOODYEAR	UNIDADE	1,00	R\$ 38,84	R\$ 38,84	
79	5790 - DEFLETOR RADIADOR FT	HIPPER	UNIDADE	1,00	R\$ 117,55	R\$ 117,55	
80	5791 - EVAPORADOR ACD FT	MAGNETI	UNIDADE	2,00	R\$ 63,10	R\$ 126,20	
81	5792 - FAROL FT L/D	ROYCE	UNIDADE	1,00	R\$ 63,52	R\$ 63,52	
82	5793 - FAROL FT L/E	ARTEB	UNIDADE	1,00	R\$ 36,21	R\$ 36,21	
83	5794 - FECHADURA TAMPA FT TS INT A	ARTEB	UNIDADE	1,00	R\$ 10,72	R\$ 10,72	
84	5795 - FECHO CAPO FT SUP	APLIC	UNIDADE	1,00	R\$ 14,67	R\$ 14,67	
85	5796 - FILTRO AR FT	TECFIL	UNIDADE	2,00	R\$ 18,69	R\$ 37,38	
86	5797 - FILTRO COMB INJEÇÃO FT	TECFIL	UNIDADE	2,00	R\$ 34,67	R\$ 69,34	
87	5798 - FLANGE BOMBA COMB FT	TECFIL	UNIDADE	1,00	R\$ 43,71	R\$ 43,71	
88	5799 - GRADE RADIADOR FT	VIRTUAL	UNIDADE	1,00	R\$ 29,88	R\$ 29,88	
89	5800 - GUIA ROLAMENTO EMBREAGEM FT	KARINA	UNIDADE	1,00	R\$ 18,44	R\$ 18,44	
90	5801 - HASTE ALAVANCA FREIO FT	SKF	UNIDADE	1,00	R\$ 33,90	R\$ 33,90	
91	5802 - IMPULSOR MOTOR PARTIDA FT	TALIFAMA	UNIDADE	1,00	R\$ 29,11	R\$ 29,11	
92	5803 - INTERRUPTOR FREIO FT	BOSCH	UNIDADE	1,00	R\$ 130,30	R\$ 130,30	
93	5804 - JUNTA HOMOC FT A	HIPPER	UNIDADE	2,00	R\$ 150,37	R\$ 300,74	



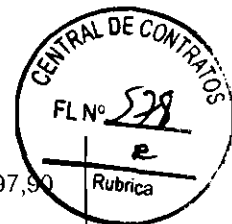
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
CONTRATO Nº 07008201901PERP



94	5805 - JUNTA MOTOR FT C/RET	SPICER	JOGO	2,00	R\$ 230,63	R\$ 461,26 -
95	5806 - KIT EMBREAGEM FT 190MM	SABO	UNIDADE	1,00	R\$ 63,33	R\$ 63,33 -
96	5807 - LANTERNA FT TS L/D	SACHS	UNIDADE	1,00	R\$ 63,33	R\$ 63,33 -
97	5808 - LANTERNA FT TS L/E	ARTEB	UNIDADE	1,00	R\$ 117,17	R\$ 117,17 -
98	5809 - MANGA EIXO FT L/D	ARTEB	UNIDADE	2,00	R\$ 84,80	R\$ 169,60 -
99	5810 - MANGOTE RADIADOR FT INF	MIL	UNIDADE	1,00	R\$ 59,31	R\$ 59,31 -
100	5811 - MANGUEIRA FILTRO AR FT	JAMAICA	UNIDADE	1,00	R\$ 66,42	R\$ 66,42 -
101	5812 - MAQUINA VIDRO DT FT L/D EL	JAHU	UNIDADE	1,00	R\$ 54,75	R\$ 54,75 -
102	5813 - MAQUINA VIDRO DT FT L/E EL	ZINNI	UNIDADE	1,00	R\$ 212,86	R\$ 212,86 -
103	5814 - PARABRISA FT DEG	ZINNI	UNIDADE	1,00	R\$ 149,61	R\$ 149,61 -
104	5815 - PARACHOQUE DIAN FT	SECURITE	UNIDADE	2,00	R\$ 295,35	R\$ 590,70 -
105	5816 - PARACHOQUE TRAS FT	DTS	UNIDADE	2,00	R\$ 46,95	R\$ 93,90 -
106	5817 - PASTILHA FREIO FT DIAN	DTS	JOGO	2,00	R\$ 175,79	R\$ 351,58 -
107	5818 - POLIA VIRABREQUIM FT	FRASLE	UNIDADE	1,00	R\$ 50,94	R\$ 50,94 -
108	5819 - PRESSOSTATO AR COND FT>VW>TOY	DECAR	UNIDADE	1,00	R\$ 214,41	R\$ 214,41 -
109	5820 - RADIADOR FT A	ROYCE	UNIDADE	2,00	R\$ 47,03	R\$ 94,06 -
110	5821 - RETENTOR VOLANTE FT	VISCONDE	UNIDADE	2,00	R\$ 66,26	R\$ 132,52 -
111	5822 - RETROVISOR FT L/D FIX	SABO	UNIDADE	2,00	R\$ 66,26	R\$ 132,52 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
CONTRATO N° 07008201901PERP



112	5823 - RETROVISOR FT L/E FIX	RETROVEX	UNIDADE	2,00	R\$ 198,95	R\$ 397,90
113	5824 - SAPATA SUSP FT DT L/E	RETROVEX	UNIDADE	2,00	R\$ 69,29	R\$ 138,58
114	5825 - SILENCIOSO FINAL FT B	COFAP	UNIDADE	2,00	R\$ 70,90	R\$ 141,80
115	5826 - SILENCIOSO INTERM FT	SICAP	UNIDADE	1,00	R\$ 184,56	R\$ 184,56
116	5827 - SONDA LAMBDA FT	SICAP	UNIDADE	1,00	R\$ 30,73	R\$ 30,73
117	5828 - TAMPA RESERV ÁGUA RAD FT	BOSCH	UNIDADE	2,00	R\$ 263,74	R\$ 527,48
118	5829 - TANQUE COMB FT GALV	APLIC	UNIDADE	2,00	R\$ 46,26	R\$ 92,52
119	5830 - TERMINAL DIREÇÃO FT L/D	BEPO	UNIDADE	2,00	R\$ 34,67	R\$ 69,34
120	5831 - TIRANTE FT CX MCH EXT	TRW	UNIDADE	2,00	R\$ 96,30	R\$ 192,60
121	5832 - TUBO FLEXÍVEL CANO MTR FT	KIT&CIA	UNIDADE	2,00	R\$ 201,28	R\$ 402,56
122	5833 - VÁLVULA ACD FT	KIT&CIA	UNIDADE	2,00	R\$ 120,21	R\$ 240,42
123	5834 - VÁLVULA TERMOSTÁTICA FT	ROYCE	UNIDADE	2,00	R\$ 18,44	R\$ 36,88
124	5835 - VELA IGN FT	ROYCE	UNIDADE	4,00	R\$ 353,98	R\$ 1.415,92
125	5752 - LÂMINA REF 993/99391	NGK	UNIDADE	35,00	R\$ 771,70	R\$ 27.009,50
<b>TOTAL: R\$ 107.788,73</b>						

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 107.788,73 (CENTO E SETE MIL E SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)**.

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, seguros, para a entrega dos bens no Município de QUIXERAMOBIM e demais despesas inerentes a execução dos serviços na cidade de QUIXERAMOBIM – CE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**





4.1. O prazo de validade do contrato será até **31/12/2020**, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, na forma do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

5.1 - Quanto à entrega:

5.1.1 – Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, no local indicado abaixo:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura	(88) 3441-1326	Av. 13 de Junho, 939 – Bairro: Centro – Quixeramobim/CE

5.1.2 - O prazo de entrega dos materiais será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

5.1.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.4 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

5.1.5 - Os materiais deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no presente termo, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.1.6 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

5.2 - Quanto ao recebimento:

5.2.1 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

5.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

5.2.5 - O recebimento dos materiais, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira no horário de 07:00 às 17:00hs.

5.2.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.2.7 - Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

5.2.8 - A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do registro da ocorrência.



5.2.9 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a Contratada às sanções previstas.

5.3 - Os materiais deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

#### CLÁUSULA SXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as dotações orçamentária, elemento de despesas e Fonte de Recurso:

- 07 01 26 782 0018 1.031 3.3.90.30.00 1001000000
- 07 01 15 122 0701 2.029 3.3.90.30.00 1001000000

#### CLÁUSULA SETIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- CND emitida pelo município domiciliado, e,
- CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

8.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

9.2. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado executado em desacordo com os



termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato será exercida pelo (a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa.

9.3.1. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3.2. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.3. Os bens objeto da licitação não excluem a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega e qualidade dos bens.

9.3.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

10.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

10.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9 - Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.

10.10 - Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.

10.11 - Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

*[Handwritten initials]*



10.12 - Quaisquer irregularidades, tanto na qualidade, nos prazos e quantidades de fornecimento, deverão ter correção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a formalização da reclamação.

10.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.14 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

10.15 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.16 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

10.17 - Entregar os materiais de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos de marca diversa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

11.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, após emissão de empenho.

11.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

11.8 – Impedir que terceiros forneçam os materiais objeto deste termo.

11.9 – Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

11.10 – Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados.

11.11 – Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado.

11.12 – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA:**

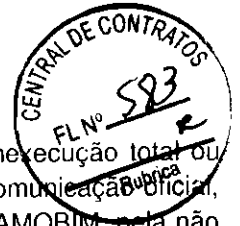
12.1. Todo o objeto licitado deverá ter a garantia e validade, contra adulteração, falsificação ou outros que possa provocar defeitos quanto ao seu uso de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLENTO E SANÇÕES:**

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução.

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega das prestação de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega do objeto licitado;



III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado e não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de QUIXERAMOBIM, pela não execução parcial ou total do contrato.

13.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 16.1 e subitem 16.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do subitem 15.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrada judicialmente;

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de QUIXERAMOBIM, da respectiva empresa, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:**

14.1. O contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a execução do objeto licitado por um período superior a 30 (trinta) dias;
- b) Executar o objeto licitado em desacordo com as especificações do Termo de Referência e Proposta de preços.
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução deste contrato;
- e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

14.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento do objeto licitado entregue e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

14.3. Não caberá à contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

14.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do objeto licitado executado e devidamente atestado e recebido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim-Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Quixeramobim-CE, 27 de janeiro de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**

CONTRATO N° 07008201901PERP

**FLÁVIO RAVY FERREIRA DA SILVA**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA  
CONTRATANTE



**N & L FERNANDES AUTO PECAS LTDA**  
CNPJ N° 72.262.173/0001-99  
REPRESENTANTE LEGAL: DANIEL JUNIOR BRAZ PIMENTEL  
C.P.F N° 025.076.233-17  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Adrielf Domingues

Nome:

CPF: 642.657.063-04

Raimundo Byron de Souza Filho

Nome:

CPF: 020 313 313-09